PROJETO DE LEI Nº 26 , de 28 de setembro de 2018.

Altera o PPA 2018-2021 do Sistema Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito.

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes ações no Plano Plurianual - PPA 2018-2021 do Sistema Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito, Lei Municipal nº 3236 de 30/11/2017:

I. 3030 - Projetos, Construções, Ampliações, Obras e Infraestrutura da Gestão e da Administração Geral;
II. 4030 - Operação e Manutenção das Ações de Gestão e da Administração Geral do SAAE;
III. 4031 - Operações e Manutenções em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Regiões Rurais.

Art. 2º - Ficam extintas as ações de nºs. 3008, 3009, 3010, 3011, 4005, 4006, 4008, 4010, 4011, 4012, 4013, 4014, 4015, 4016, 4017, 4018, 4019, 4020, 4021, 4022 e 4023 do PPA 2018-2021.

Art. 3º - Fica criado o programa do SAAE de nº 1711 denominado "GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO".

§ 1º - Constitui como diagnóstico do programa criado no *caput* deste artigo:

I - a lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, define que o município formulará a respectiva política pública, devendo, para tanto elaborar o plano de saneamento básico, o qual abrangerá, no mínimo, o diagnóstico da situação, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, ações para emergências e contingências e mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; sendo que estes planos serão revistos periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (PPA). O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Itabirito foi realizado em2014 e está sendo reformulado junto com a elaboração do PPA 2018/2021.Assim, os programas formulados pelo SAAE para o referido PPA foram baseados nos diagnósticos do PMSB e objetivam garantir os padrões institucionais, sociais, sanitários, econômicos e ambientais para a política pública municipal de saneamento básico, que é definido como Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem urbana e Manejo/Destinação dos resíduos sólidos na zona urbana.

§ 2º - Constitui objetivo do programa criado no *caput* deste artigo:

I - manutenção, conservação, expansão e aperfeiçoamento, mediante realização de despesas correntes e de capital, objetivando atender a legislação vigente, nas áreas

de abastecimento de água na sede urbana, esgotamento sanitário na sede urbana, manejo de resíduos sólidos na sede urbana e coleta e destinação final adequada destes resíduos, inclusive no Distrito Industrial da BR 040, com o objetivo de universalizar o atendimento à população, atendendo aos padrões de potabilidade da água e dos consumos sanitários adequados, aos padrões sanitários e ambientais de lançamento desses efluentes.

Art. 4º - Fica criado o programa do SAAE de nº 1712 denominado "SANEAMENTO BÁSICO RURAL".

§ 1º - Constitui como diagnóstico do programa criado no *caput* deste artigo:

I - a lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, define que o município formulará a respectiva política pública, devendo, para tanto elaborar o plano de saneamento básico, o qual abrangerá, no mínimo, o diagnóstico da situação, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, ações para emergências e contingências e mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas; sendo que estes planos serão revistos periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (PPA). O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Itabirito foi realizado em2014 e está sendo reformulado junto com a elaboração do PPA 2018/2021.Assim, os programas formulados pelo SAAE para o referido PPA foram baseados nos diagnósticos do PMSB e objetivam garantir os padrões institucionais, sociais, sanitários, econômicos e ambientais para a política pública municipal de saneamento básico, neste programa abarcando o Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na zona rural.

§ 2º - Constitui objetivo do programa criado no *caput* deste artigo:

I - manutenção, conservação, expansão e aperfeiçoamento, mediante realização de despesas correntes e de capital, objetivando atender a legislação vigente, nas áreas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na zona rural, com o objetivo de universalizar o atendimento à população rural, atendendo aos padrões de potabilidade da água e dos consumos sanitários adequados, aos padrões sanitários e ambientais de lançamento desses efluentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando **esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2019.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, de 28 de setembro de 2018.

PROTOCOLO
DATA 02/10/18
RECEBIDO POR

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL